

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

Deliberação

13/CONT-TV/2012

que adota a Recomendação 2/2012

**Queixa de Vasco Pinto contra a TVI relativa à edição do
dia 15 de dezembro de 2011 do programa “A Tarde é Sua”**

Lisboa
9 de maio de 2012

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 13/CONT-TV/2012 que adota a Recomendação 2/2012

Assunto: Queixa de Vasco Pinto contra a TVI relativa à edição do dia 15 de dezembro de 2011 do programa “A Tarde é Sua”

I. Queixa

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), no dia 9 de janeiro de 2012, uma queixa subscrita por Vasco Pinto.
2. Relata o queixoso que é pai de duas crianças de 3 e 5 anos de idade e foi o principal visado na edição do dia 15 de dezembro do programa “A Tarde é Sua”.
3. Defende que foi permitido à sua ex-mulher, mãe das crianças, “que contasse a sua história, inverídica, através de uma reportagem que em momento algum tentou contactar o queixoso e ouvir a sua versão dos factos. Se o tivesse feito, o queixoso, com a prova documental que tem em seu poder, facilmente demonstraria serem falsos os factos ali narrados.”
4. Refere o queixoso que, “sob o título ‘Pai mantém filhas cativas há 3 meses, sob falsas acusações, à revelia do Tribunal’, foram exibidas no programa fotografias do queixoso e das suas filhas, apenas com a cara desfocada e ali referido que as crianças estavam desaparecidas.” Acrescenta que “foi convidada do programa uma senhora advogada, representante da associação ‘Crianças Desaparecidas’ que ali referiu que a entrevistada Mónica Ferreira apenas soube do paradeiro das filhas depois da intervenção daquela associação. Esta convidada chegou a declarar que o progenitor destas crianças, o aqui queixoso, deveria estar preso.”
5. Afirma também que “requereu à TVI uma cópia do programa para o poder visualizar e apresentar nesta queixa os factos com o rigor que se impõe, tendo aquele operador televisivo solicitado o pagamento de € 452,54.”

6. Prossegue destacando o facto de, “no programa, que poderá vir um dia a ser visualizado pelas menores”, a entrevistada ter declarado que o queixoso “não queria a filha mais nova [e que] sempre a tratou de modo desigual relativamente à mais velha”.
7. O queixoso garante que, com o simples exercício do contraditório, teria demonstrado que o dito pela sua ex-mulher no programa não corresponde à verdade. Assegura ainda que “a entrevistada sempre soube onde estavam as filhas, que as mesmas se encontravam bem, que sempre lhe foram permitidas e até incentivadas as visitas e que há mais de 1 mês, contado daquele dia 15 de dezembro, estava a ter visitas acompanhadas no Tribunal de Família e Menores do Porto”.
8. Face ao exposto, “não percebe o queixoso como é possível o programa televisivo em questão sumariar o assunto com um ‘à revelia do Tribunal’, sendo certo que no conjunto da entrevista feita a Mónica Ferreira há várias referências a um processo judicial e às decisões de um juiz. À entrevistada foi ainda permitido que relatasse com total falsidade factos respeitantes ao relacionamento que manteve com o queixoso durante o tempo em que mantiveram a relação.”
9. Afirma ainda o queixoso que a própria mãe da entrevistada “conhecedora de toda a questão, tentou entrar em direto no programa, antevendo o que a filha lá iria dizer, tendo sido impedida de o fazer.”
10. Em conclusão, o queixoso apela à intervenção da ERC no sentido de, no âmbito das suas competências, proceder ao “apuramento dos desrespeitos manifestados pela operadora” de televisão.

II. Posição da Denunciada

11. Notificada a pronunciar-se sobre a queixa, a TVI começa por referir “que não recusou ou impossibilitou ao queixoso a obtenção das imagens”, esclarecendo que, não tendo o queixoso manifestado a intenção de exercer o direito de resposta, foi-lhe dado o orçamento habitual do custo das imagens pretendidas.

12. No que toca à substância da queixa, o operador argui que “falecem totalmente as razões apresentadas pelo queixoso. Desde logo porque o programa em causa não se trata de um espaço informativo, nem pretende apresentar reportagens ou notícias. Nessa medida, não tem que se conformar com as regras jornalísticas.” “A Tarde é Sua” é, sim, “um programa de entretenimento, que aborda diversos temas e realidades sociais e que possibilita, em determinados contextos, que os seus intervenientes contem ou relatem as suas histórias pessoais.”
13. Afirma, por isso, que a entrevistada “contou na primeira pessoa a história que envolve o poder paternal dos seus filhos, sem, no entanto, proceder à identificação dos menores ou sequer do seu ex-marido, aqui queixoso. Para suportar e contextualizar a sua história foi também interveniente uma senhora advogada, da Associação Crianças Desaparecidas.”
14. Defende que “a TVI e a produção do programa não têm qualquer razão para duvidar ou questionar a história apresentada e quanto às fotografias exibidas, a TVI utilizou-as com autorização da entrevistada e, para além desta, não é possível o reconhecimento de mais ninguém, uma vez que as crianças e supostamente o queixoso aparecem sempre com a respetiva imagem desfocada, preservando-se assim as suas identidades.”
15. Conclui a TVI que não agiu “de forma a violar qualquer dos direitos do queixoso ou que possa ser enquadrável nos diversos limites e obrigações impostos pela Lei da Televisão.”

III. Outras diligências

16. Realizou-se a 19 de março de 2012 uma audiência de conciliação entre os litigantes, nos termos do disposto no artigo 57.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.
17. As partes reafirmaram na audiência os termos dos documentos dirigidos à ERC por escrito, não alcançando entendimento que extinguisse o processo.
18. O queixoso, em sequência da audiência de conciliação, juntou ao processo um despacho do Tribunal de Família e Menores do Porto, com data de 4 de novembro

de 2011, no qual é determinado que “a título provisório e por que a isso convém o interesse das menores (...), a mãe poderá estar com as meninas todas as 4.^a e 6.^a feiras da parte da tarde a partir das 14h e até às 16h neste tribunal.”

19. No email em que remeteu o referido despacho, o queixoso indica as datas em que a mãe das crianças as visitou, alegando que “esta informação poderia ter sido obtida pela TVI com a maior das facilidades”, ficando assim “cabalmente provado que o teor do propagado pelo programa da TVI é inteiramente falso, visou apenas o linchamento público da [sua] pessoa sem o mínimo de preocupação pela procura da verdade e colocou em causa a estabilidade psicológica futura de duas crianças”.
20. Foi a TVI notificada do teor do referido *email* e do despacho, não tendo esta, até à data, apresentado qualquer pronuncia sobre os mesmos.

IV. Descrição

21. A queixa em apreço tem como objecto a edição de 15 de dezembro de 2011 de “A Tarde é Sua”, o *talk show* das tardes da TVI.
22. O assunto que deu origem à presente queixa integra um conjunto de duas histórias que visam retratar o tema do amor incondicional pelos filhos e é introduzido com o seguinte destaque: “Mónica Ferreira garante que o ex-marido mantém as duas filhas cativas há 3 meses, à revelia do tribunal, sob falsas acusações. Fique para conhecer a revolta desta mãe, na emissão de hoje de ‘A Tarde é Sua’.”
23. A apresentadora do *talk show*, Fátima Lopes, refere que a sua “próxima convidada está afastada das filhas há 3 meses e tem feito de tudo para tentar inverter a situação.”
24. É depois exibida uma sequência de fotografias da vida familiar da convidada com as crianças e o queixoso, com os rostos desfocados. Em *off* a apresentadora de “A Tarde é Sua” refere que “aos 35 anos e com duas filhas pequenas, Mónica Ferreira tem aparentemente razões de sobra para sorrir. Mas desengane-se, porque na verdade esta mulher tem passado por momentos difíceis. Divorciou-se, após traições por parte do marido, e conta que nem depois teve sossego: é que o ex [marido] não encarou bem o novo amor que ela encontrou e começaram os

problemas. O antigo companheiro de Mónica, e pai das filhas, apresentou queixa contra o atual, acusando-o de abusar sexualmente das crianças de 5 e 3 anos. Apesar da denúncia, o Instituto de Medicina Legal não encontrou provas do crime. Desde setembro, e à revelia do tribunal, o pai das meninas mantém-nas cativas. Mónica está desesperada com esta acusação, que considera oportunista e maldosa e aguarda ansiosamente pelo desfecho feliz desta história.”

25. Segue-se a entrevista em estúdio, com a convidada a ser questionada sobre o namoro com o ora queixoso, sobre os primeiros tempos de casamento e a gravidez. Mónica Ferreira acusa o ex-marido de sempre ter sido “muito pouco colaborante [e], machista”, garantindo que, com a segunda gravidez, o pai ficou “muito triste por ser outra menina”, já que desejava ter um menino
26. A entrevistada conta ainda episódios relacionados com um negócio que o casal teve em conjunto, tendo a apresentadora, a este propósito, questionado: “Suportou tudo isto sozinha – gravidez, negócio novo, gerir empregados?”. Ao que a entrevistada responde afirmativamente.
27. Mais à frente a convidada afirma que o ex-marido abandonou a casa da família e que iniciou uma relação extraconjugal. Acrescenta que havia dias em que não telefonava para saber das filhas. Relata então episódios da separação, do divórcio, da regulação do poder paternal, da sua relação com o novo companheiro e de como o queixoso agiu ao longo de todo esse processo. Em rodapé lê-se: “Mónica arranhou um novo companheiro, mas diz que o ex-marido nunca aceitou a relação.”
28. A certo ponto, surge o relato de que o pai das crianças, por suspeitar que o novo companheiro da entrevistada abusava sexualmente da filha mais nova, não lhe entregou as crianças, mantendo-as fechadas em casa e sem ir à escola. A mãe enfatiza que o Instituto de Medicina Legal confirmou que a menina não foi vítima de abuso sexual.
29. A apresentadora, em tom indignado, questiona: “Mas como é possível durante este tempo todo ter duas crianças fechadas, fechadas, dentro de uma casa? Mas é uma prisão?” Mais à frente pergunta: “Se é assim, se a senhora tem a guarda das suas filhas – eu sei que o processo está no tribunal, eu sei disso –, se o Instituto de Medicina Legal já deu como comprovado que não houve qualquer tentativa de

abusos sexuais, porque é que a senhora não pega no documento da guarda e não vai à polícia para ir lá buscar as suas filhas?”

30. O texto em rodapé reforça: “O ex-marido de Mónica tem retido as filhas, desde setembro, à revelia do tribunal.”
31. Diz ainda a apresentadora: “Como é que as suas filhas ainda não regressaram a casa? Eu já tenho vontade de dar dois murros na mesa! Como? Apetece-me, juro que me apetece!” Afirmando-se “completamente furiosa e indignada” com a demora na resolução do processo judicial, a apresentadora dá a palavra a uma advogada, fundadora da Associação Portuguesa das Crianças Desaparecidas, que relata que a entrevistada recorreu à associação que preside “porque não sabia do paradeiro das filhas! (...) E só a partir do momento em que nós começámos a acompanhá-la, é que ela foi tendo algum apoio, é que ela foi tendo alguma direção (...). Em bom rigor, as crianças da Mónica foram subtraídas ilicitamente!”.
32. Na sequência, a apresentadora enfatiza: “E estão em cativeiro! Como é que se tem crianças em cativeiro em 2011, valha-me Deus!” Mais à frente reitera esta ideia, sublinhado que, se decorre um processo em tribunal para redefinição da guarda das crianças, elas só dentro de três anos sairão do cativeiro em que se encontram.
33. A advogada, referindo aspetos do crime de subtração de menor – que, na sua perspetiva, deveria denominar-se *rapto parental* –, defende: “O Estado tem que começar a ser responsabilizado por estes crimes que são cometidos contra crianças. Porque são crimes! (...) É altamente lesivo dos direitos das crianças! Estas crianças têm o direito a conviver de forma saudável com o pai e com a mãe.”
34. Fátima Lopes replica: “Quando merecedores! Porque há pessoas que nunca deveriam ser mães e há pessoas que nunca deveriam ser pais!”
35. Tomando novamente a palavra, a advogada destaca: “Uma coisa que é importante que aqui se diga é que o pai dessas crianças as subtraiu ilicitamente! E como tal, a partir do momento em que há uma queixa por parte de quem detém a guarda, (...) nesse preciso momento a polícia devia ir a casa das pessoas” e, caso não houvesse entrega das crianças, as forças policiais deviam deter o pai por estar a cometer um crime em flagrante delito. Fátima Lopes manifesta o seu acordo – “Exatamente, exatamente!” – e o público aplaude.

V. Análise e fundamentação

36. No presente processo, compete ao Conselho Regulador da ERC apurar se foram respeitados os limites legais da liberdade de programação, estabelecidos no artigo 27.º da Lei da Televisão, analisando, sobretudo, se o programa “A Tarde é Sua” respeitou “a dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdades e garantias fundamentais” (cfr. n.º 1 do nomeado preceito). Importa ainda enquadrar o caso no artigo 34.º, n.º 1, Lei da Televisão, que estabelece que os operadores de televisão devem observar uma ética de antena que assegure o respeito pela dignidade da pessoa humana, pelos direitos fundamentais e demais valores constitucionais.
37. Relembre-se que Vasco Pinto alega, na sua queixa, que a história contada pela sua ex-mulher não corresponde à verdade, o que põe em causa o seu bom nome.
38. Não cabe à ERC sindicar a veracidade dos factos revelados pela TVI e contraditados pelo queixoso, competindo-lhe, no entanto, aferir da diligência usada pelo operador de televisão na verificação dos factos narrados no programa “A Tarde é Sua”. Coloca-se assim a questão de saber se a TVI tinha o dever de contactar o queixoso para confirmar a história contada pela convidada do programa.
39. Na sua defesa à notificação da ERC, a TVI alegou que o programa em causa não é um espaço informativo, pelo que não tem que se conformar com as regras jornalísticas (aqui se incluindo os deveres dos jornalistas de “informar com rigor e isenção” e de “procurar a diversificação das suas fontes de informação e ouvir as partes com interesses atendíveis nos casos de que se ocupem” – cfr. alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista).
40. Ora, conforme referido nas Deliberações 22/CONT-TV/2008 e 30/CONT-TV/2011, há deveres que se impõem de modo transversal aos responsáveis pelos serviços de programas, independentemente do formato ou natureza que um determinado programa assuma. O facto de se tratar de um programa de entretenimento – e não de informação – não habilita que se façam acusações que não estejam devidamente sustentadas numa investigação prévia.

41. No caso em apreço, a entrevista a Mónica Ferreira, assim como o breve relato que a antecedeu, foram emitidos num tom de denúncia. No seu depoimento, a entrevistada faz acusações graves sobre o comportamento do queixoso, alegando, nomeadamente, que, enquanto marido, era *“muito pouco colaborante, machista”* e que não aceitou o nascimento da segunda filha. A entrevistada sustenta que o queixoso subtraiu, indevidamente, as suas crianças e que as mantém fechadas em casa, com muito pouco contacto com o mundo exterior.
42. A apresentadora, por seu turno, solidariza-se com a entrevistada, manifestando indignação face à situação vivida pelas crianças, o que é perceptível em várias das suas afirmações: *“Mas como é possível ter duas crianças fechadas, fechadas, dentro de uma casa? Mas é uma prisão?; Como é que as suas filhas não regressaram a casa? Eu já tenho vontade de dar dois murros na mesa! Como? A sério... é que me apetece!; Mas estão em cativeiro! Como é que se tem crianças em cativeiro em 2011, valha-me Deus!”*
43. A advogada que intervém no programa, fundadora da Associação Portuguesa das Crianças Desaparecidas, amplifica o tom de denúncia, assumindo a história contada no programa como uma verdade indesmentível, garantido que o pai das crianças *“as subtraiu ilicitamente!”* e que isto é um crime que deveria ser punido.
44. Resulta, assim, do programa a *“absolutização”* das denúncias contra o queixoso.
45. Reafirma-se que não cabe à ERC, nesta sede, apurar a verdade material dos factos controvertidos. Ainda assim, perante os documentos enviados a esta Entidade pelo queixoso, poderá afirmar-se que a TVI, caso tivesse tentado ouvir o pai, ter-se-ia apercebido de que a história relatada no programa *“A Tarde é Sua”* era complexa e envolvia diferentes interesses antagónicos, não devendo, por isso, ser contada apenas sob a perspetiva da entrevistada.
46. Por outras palavras, trata-se de uma matéria sensível – como são, em regra, as histórias de separação e de desavenças familiares envolvendo crianças – e suscetível de colocar em causa direitos de personalidade do queixoso, nomeadamente o direito ao bom nome, pelo que a TVI, antes de assumir a história contada como boa, deveria ter desenvolvido um trabalho de investigação e uma pesquisa mais aturada, o que implicaria, desde logo, a diversificação das suas fontes

e o respeito pelo contraditório, até porque estão envolvidas crianças e são reveladas questões ligadas também à sua intimidade.

47. Por outro lado, ainda que em nenhum momento do programa tenha sido revelada a identidade do queixoso, este será facilmente identificável pelo facto de a sua ex-mulher expor a sua história de vida. A TVI devia estar ciente desta realidade e evitar a lesão de direitos fundamentais de Vasco Pinto.
48. Assim, entende-se que o operador não deu cumprimento ao dever de observar uma ética de antena, ao transmitir conteúdos lesivos dos direitos fundamentais do queixoso. Impunha-se que a TVI tivesse procurado obter a versão do ex-marido e pai das crianças e apresentado um tratamento mais contido e menos parcial e sensacionalista da história. Reitera-se que estão envolvidas no caso duas crianças menores de idade.
49. Refira-se, por último, que o facto de a TVI ter requerido ao queixoso o pagamento por uma cópia do programa não constitui ilícito violador de qualquer norma legal, dado que tal pedido não foi formulado ao abrigo do exercício do contraditório.

VI. Deliberação

Tendo analisado a queixa subscrita por Vasco Pinto relativa à edição de 15 de dezembro de 2011 do programa “A Tarde é Sua”;

Atendendo ao imperativo de dar cumprimento ao princípio do contraditório independentemente da natureza dos programas difundidos e enquanto prática de ética de antena;

Verificando que o assunto foi tratado ao longo do programa de forma parcelar e sensacionalista,

O Conselho Regulador, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, alínea d), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Considerar procedente a queixa, por terem sido desrespeitados direitos de personalidade do queixoso, em violação dos artigos 27.º, n.º 1, e 34.º, n.º 1, da Lei da Televisão;
2. Instar a TVI a, no futuro, desenvolver todos os esforços para assegurar a defesa dos direitos fundamentais de terceiros por conteúdos exibidos em programas da sua responsabilidade, independentemente do formato ou natureza que estes assumam, respeitando o princípio do contraditório e assegurando os direitos de personalidade dos visados;
3. Dirigir à TVI a Recomendação 2/2012, que segue em anexo à presente deliberação, que deve ser divulgada no serviço noticioso de maior audiência do operador, ou, em alternativa, no programa “A Tarde é Sua”, nos termos do artigo 65.º, n.ºs 2, 3, alínea b), e 4, dos Estatutos da ERC.

Nos termos do artigo 11º do Regime Jurídico das Taxas da ERC, constante do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, na redacção imposta pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, são devidos encargos administrativos, fixados em 4,50 unidades de conta, conforme o previsto no Anexo V ao referido diploma (verba 36).

Lisboa, 9 de maio de 2012

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Recomendação 2/2012

1. A Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) apreciou uma queixa de Vasco Pinto.
2. Na edição do dia 15 de dezembro do programa “A Tarde é Sua”, o queixoso foi visado pela sua ex-mulher, que fez acusações graves sobre o seu comportamento e garantiu que este mantinha as duas filhas cativas há 3 meses.
3. A apresentadora do “A Tarde é Sua” solidarizou-se com a entrevistada, manifestando indignação face à situação vivida pelas crianças. A advogada que interveio no programa garantiu que Vasco Pinto subtraiu ilicitamente as crianças, assumindo a história contada pela ex-mulher como uma verdade indesmentível.
4. Tendo a ERC analisado o programa, verificou que resulta do mesmo uma “absolutização” das denúncias contra o queixoso, que não chegou a ser ouvido pela TVI.
5. Entende a ERC que a TVI, caso tivesse ouvido o queixoso, ter-se-ia apercebido que a história relatada no programa “A Tarde é Sua” era complexa e envolvia diferentes interesses antagónicos, não devendo, por isso, ser contada apenas sob a perspetiva de uma das partes.
6. Tratava-se de uma matéria sensível (como são, em regra, as histórias de separação e de desavenças familiares) e suscetível de colocar em causa direitos de personalidade de Vasco Pinto.
7. Antes de emitir o programa, a TVI deveria ter desenvolvido um trabalho de investigação sério e procurado obter a versão do queixoso. Deveria ter apresentado um tratamento menos parcial e sensacionalista da história.
8. Assim, a ERC recomenda à TVI que, no futuro, desenvolva todos os esforços para assegurar a defesa dos direitos fundamentais, independentemente do formato ou natureza dos programas que emite, respeitando o princípio do contraditório e assegurando os direitos de personalidade dos visados, em respeito pela lei e pela ética de antena a que se encontra vinculada.

Lisboa, 9 de maio de 2012

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes